



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano XIV - Edição nº 01937 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7477AE779EA212B8A707FC9B0C0C44A4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 29-2026
- DECRETO Nº 038/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EDITAL 001/2026 - DE ABERTURA E REGULAMENTAÇÃO DO CAMPEONATO FUTEBOL DE BAIROS MUNICIPAL – EDIÇÃO DE 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020603/2026

OBJETO: Locação de um poço artesiano localizado no Sítio São José, Povoado de Lagoa dos Patos II, Mulungu do Morro/BA, tendo como finalidade o abastecimento e fornecimento de água durante 02 dias na semana ou conforme a necessidade dos moradores da comunidade local, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município. **FUNDAMENTO:** Decorre do Processo Administrativo nº PA020603/2026, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 29/2025, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **LOCADOR:** José Carlos Souza Sena, CPF nº 995.548.955.34. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/03/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº C020603/2026

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020603/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: Município de Mulungu do Morro inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **CONTRATADO/A/LOCADOR(A):** José Carlos Souza Sena, CPF nº 995.548.955.34. **OBJETO:** Locação de um poço artesiano localizado no Sítio São José, Povoado de Lagoa dos Patos II, Mulungu do Morro/BA, tendo como finalidade o abastecimento e fornecimento de água durante 02 dias na semana ou conforme a necessidade dos moradores da comunidade local, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/03/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01 / 2015 / 33903600 – Fnt: 1.500-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06/03/2026 a 06/03/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/03/2026 Assinatura: Acácio Teles dos Santos – Prefeito / José Carlos Souza Sena – Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CFB00EDA4041F10E00444D095565A333

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 038/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Mulungu do Morro.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



V – 01 (um) dos Conselhos Tutelares;

VI – 01 (um) Polícia Militar do Estado da Bahia;

§1º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Mulungu do Morro.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



- a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º. As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



§3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º. Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais, a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/BA, 27 de abril de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

**EDITAL Nº 001/2025 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

EDITAL 001/2026 - DE ABERTURA E REGULAMENTAÇÃO DO CAMPEONATO FUTEBOL DE BAIRROS MUNICIPAL – EDIÇÃO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 020/2025, que autoriza a concessão de premiações, apoios e patrocínios em eventos de natureza esportiva e de interesse público, torna público, para conhecimento geral, o presente **EDITAL DE ABERTURA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL DE BAIRROS MUNICIPAL – EDIÇÃO 2026**, que estabelece as normas administrativas, técnicas, disciplinares e procedimentais aplicáveis à competição.

I. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto instituir, organizar, disciplinar e executar o Campeonato de Futebol de Bairros Municipal – Edição 2026, compreendendo:

- I – Definição das diretrizes administrativas;
- II – Estruturação da disputa esportiva;
- III – Regras de participação e inscrição dos atletas;
- IV – Regulamentação de premiações;
- V – Forma de atuação da Comissão de Supervisão e Acompanhamento;
- VI – Critérios técnicos, disciplinares e operacionais.

1.2. O campeonato será realizado no período de 21 de março de 2026 ao dia 01 de maio de 2026, podendo haver readaptações de datas por necessidade administrativa, mediante publicação oficial.

1.3. A realização do evento tem como finalidade:

- I – Fomentar práticas esportivas locais;
- II – Estimular a participação comunitária;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURIDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



- III – Promover saúde, lazer e integração social;
- IV – Fortalecer ações esportivas previstas na Lei nº 020/2025;
- V – Garantir execução transparente e regular da política pública esportiva municipal.

II. DA BASE LEGAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este Edital observa integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 020/2025, com destaque para:

- I – Autorização para concessão de premiações financeiras;
- II – Organização institucional e apoio logístico a eventos esportivos;
- III – Necessidade de observância estrita dos princípios da administração pública;
- IV – Regras para repasse das premiações e divulgação dos vencedores;
- V – Criação obrigatória da Comissão de Supervisão e Acompanhamento;
- VI – Exigência de processo administrativo formal contendo plano de trabalho, critérios, execução e relatórios;
- VII – requisitos de transparência pública.

2.2. A execução deste Edital será instruída em Processo Administrativo próprio, contendo:

- I – Plano de trabalho esportivo;
- II – Previsão orçamentária anual;
- III – Documentos comprobatórios das despesas;
- IV – Relatório final de execução;
- V – Relação nominal dos premiados e valores repassados.

2.3. A observância deste Edital é obrigatória para todas as equipes, atletas, dirigentes e órgãos municipais envolvidos.

III. DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E COMPETÊNCIAS

3.1. A organização institucional do evento compete ao MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, por meio do Poder Executivo Municipal.

3.2. A execução operacional ficará integralmente a cargo da Diretoria Municipal de Esportes, que atuará como unidade executora do evento, responsável por:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7477AE779EA212B8A707FC9B0C0C44A4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURIDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I – Planejamento esportivo e técnico;
- II – Elaboração da tabela e ajustes de calendário;
- III – Gestão logística;
- IV – Fiscalização das equipes e atletas;
- V – Controle de documentos;
- VI – Designação e supervisão da arbitragem;
- VII – Disponibilização de materiais esportivos;
- VIII – Coordenação das partidas e atividades correlatas;
- IX – Gerenciamento da estrutura física do Estádio Machado;
- X – Apoio administrativo ao processo de premiação.

3.3. A Diretoria deverá observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina a Lei nº 020/2025.

IV. DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. Em cumprimento ao art. 6º, §7º, da Lei Municipal nº 020/2025, fica institucionalizada a Comissão de Supervisão e Acompanhamento, responsável pela fiscalização financeira, documental e procedimental do evento.

4.2. A Comissão exercerá papel fiscalizatório e certificador, com independência técnica e transparência.

4.3. A Comissão será composta por:

- Presidente: José Nildo Souza de Oliveira
- Vice-Presidente: Mateus Oliveira da Silva
- Secretário: Mailson Medeiros dos Anjos

4.4. São atribuições da Comissão:

- I – Acompanhar todas as fases do processo administrativo do evento;
- II – Validar documentos, atos e relatórios emitidos pela Diretoria de Esportes;
- III – Confirmar a regularidade da relação de premiados;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURIDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV – Atestar a conformidade dos pagamentos;
- V – Assegurar a publicidade exigida pela Lei nº 020/2025;
- VI – Fiscalizar eventuais irregularidades, determinando comunicação imediata ao Executivo.

V. DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO DAS EQUIPES

5.1. Poderão se inscrever até 07 equipes, desde que convidadas e aprovadas pelo Município.

5.2. A inscrição exige a apresentação obrigatória de:

- I – Ficha de inscrição;
- II – Lista preliminar de atletas;
- III – Cópia do RG;
- IV – Título de eleitor;
- V – Comprovante de residência atualizado.

5.3. Serão aceitos atletas que comprovem:

- I – Domicílio eleitoral em Mulungu do Morro; ou
- II – Residência habitual no Município.

5.4. A constatação de atleta irregular implica:

- I – Eliminação imediata da equipe;
- II – Comunicação formal à Comissão;
- III – Registro em ata.

VI. DA LOGÍSTICA, MATERIAIS E ESTRUTURA

6.1. O Município fornecerá:

- I – 4 bolas oficiais por partida;
- II – Redes oficiais;
- III – Bandeirinhas de escanteio;
- IV – Isolamento do campo;
- V – Equipe de reposição de bolas;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7477AE779EA212B8A707FC9B0C0C44A4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURIDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VI – Apoio operacional.

6.2. Os jogos serão realizados no Estádio Machado, podendo o Município indicar outros locais por necessidade administrativa.

6.3. A arbitragem será designada, contratada e supervisionada pela Diretoria de Esportes.

VII. DO FORMATO DE DISPUTA

7.1. A competição será disputada em 3 fases:

I – Fase de Grupos;

II – Semifinais;

III – Final.

7.2. As equipes serão divididas em 2 grupos, 1 com 4 equipes cada e outro com 3, por meio de sorteio.

7.3. Serão Classificados os 4 melhores, avançando para próxima fase.

7.4. As fases eliminatórias obedecerão aos confrontos tradicionais conforme ordem oficial fixada no calendário esportivo municipal.

VIII. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPATE

Em ordem de aplicação:

1. Número de vitórias
2. Saldo de gols
3. Gols marcados
4. Confronto direto
5. Menor número de cartões vermelhos
6. Menor número de cartões amarelos
7. Sorteio

IX. DA DISCIPLINA, SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. A tolerância para início da partida será de 30 minutos.

9.2. Sem apresentação da equipe dentro do prazo: WO automático.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7477AE779EA212B8A707FC9B0C0C44A4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURIDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



9.3. Agressão a árbitro ou auxiliares implicará:

- I – Eliminação sumária;
- II – Registro no processo;
- III – Possibilidade de sanções futuras.

9.4. Abandono da competição sujeita a equipe a:

- I – Suspensão por 1 edição;
- II – Registro de irregularidade;
- III – Impedimento dos atletas faltosos.

9.5. Cartões:

- 3 amarelos = suspensão
- Vermelho = julgamento
- Zeram na semifinal

X. DOS RECURSOS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 10.1. Súmulas serão entregues em até 48 horas.
- 10.2. Recursos deverão ser apresentados no mesmo prazo, por escrito, ao setor responsável.
- 10.3. A Comissão analisará e emitirá parecer.

XI. DAS PREMIAÇÕES.

Premiações oficiais do Município:

- Campeão: R\$ 2.800,00 + troféu + 25 medalhas
- Vice-Campeão: R\$ 1.700,00 + troféu + 25 medalhas
- Artilheiro: R\$ 200,00
- Melhor Goleiro: R\$ 200,00
- Revelação: R\$ 200,00 + Troféu

11.1. O pagamento observará o art. 4º, §1º, da Lei nº 020/2025, sendo repassado à Comissão para posterior pagamento aos premiados.

11.2. A relação nominal dos premiados será publicada no Diário Oficial (art. 4º, §2º).

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7477AE779EA212B8A707FC9B0C0C44A4

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ASSESSORIA JURIDICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



XII. DA RETROATIVIDADE

12.1. Em razão de a execução material do Campeonato de Futebol de Bairros Municipal – Edição 2026 ter sido iniciada em 21 de março de 2026, e considerando o interesse público, a continuidade administrativa e a necessidade de conformação formal ao que dispõe a Lei Municipal nº 020/2025, os efeitos deste Edital retroagirão à data da abertura oficial do evento, produzindo efeitos administrativos desde 21 de março de 2026.

12.2. A retroatividade ora declarada limita-se aos efeitos administrativos necessários à regularização, execução, fiscalização e prestação de contas do evento, não implicando aumento de despesa não prevista, tampouco violação a direitos individuais, em plena consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência e segurança jurídica.

12.3. Todos os atos praticados pela Diretoria Municipal de Esportes desde a data de abertura ficam convalidados, para todos os fins administrativos, fiscais e procedimentais, nos termos da autotutela administrativa e da boa-fé objetiva.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, ouvido a Diretoria de Esportes e a Comissão.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguodomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7477AE779EA212B8A707FC9B0C0C44A4